



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

DECRETO Nº 3.526, DE 25 DE JANEIRO DE 2018.

Regulamenta o parcelamento da Taxa de Licença para Publicidade nos termos do parágrafo único do art. 171 da Lei Municipal nº 3.080/2010, alterada pela Lei nº 4.083, de 30 de novembro de 2017 e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE LAGOA SANTA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 68 da Lei Orgânica Municipal e nos termos do parágrafo único do art. 171 da Lei Municipal nº 3.080/2010 alterado pela Lei Municipal nº 4.083/2017;

DECRETA:

Art. 1º Fica estabelecido o parcelamento para pagamento da Taxa de Licença para Publicidade - TLP, prevista no art. 171 do Código Tributário Municipal - Lei Municipal nº 3.080/2010 alterada pela Lei Municipal nº 4.083 de 30 de novembro de 2017.

Art. 2º O valor da Taxa de Licença para Publicidade, constante na guia de lançamento, poderá ser quitado em **parcela única** ou de **forma parcelada** em até 03(três) parcelas, sendo o valor mínimo por parcela de R\$160,00 (cento e sessenta reais).

§1º O vencimento da **parcela única** ou da **primeira parcela** se dará em 30 (trinta) dias a partir do lançamento.

§2º Em caso de parcelamento, o vencimento das demais parcelas observará o mesmo dia nos meses subsequentes.

Art. 3º A Taxa de Licença para Publicidade será lançada antes da liberação do Alvará para o início da veiculação, sendo devida para cada engenho licenciado.

§1º A liberação do Alvará de Licença fica condicionada ao pagamento da parcela única ou primeira parcela da TLP.

§2º A confirmação do pagamento se dará pela efetivação da baixa no sistema de processamento de dados da Prefeitura Municipal de Lagoa Santa.

Art. 4º As parcelas não quitadas no prazo fixado para pagamento serão inscritas em dívida ativa pela Fazenda Municipal.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Lagoa Santa em, 25 de janeiro de 2018.

ROGÉRIO CÉSAR DE MATOS AVELAR
Prefeito Municipal